



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6647/2016

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, DA LEI Nº 6591, DE 20 DE JULHO DE 2016, QUE AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM FAVOR DA CASA DA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO SANTA RITA, NO CORRENTE EXERCÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

12/06/2016

Data de Publicação

09/12/2016

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 142/2016](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Observações

Projeto: 142/16 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	118/16
P.L. Nº	142/16
Publ.:	09/12/16

LEI N.º 6.647 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 6.591, de 20 de julho de 2016, que autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, no corrente exercício, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em favor da Casa da Providência – Colégio Santa Rita, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Major Alfredo Camargo da Fonseca, nº 415, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0008-44, subvenção social até o limite de R\$ 21.614,00 (vinte e um mil, seiscentos e quatorze reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 9.639/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- **Creche, Pré Escola e Ensino fundamental** e correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº, 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00,(D.R 05.210.0002) e 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 (D.R 05.220.0005).”

(NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.



ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

